



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2014**

**Altera dispositivos da RA nº 044/2008 que dispõe sobre o vitaliciamento de magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 074/2008 e 098/2008)**

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe do Trabalho da PRT - 11ª Região Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o ATO CONJUNTO CGJT/ENAMAT Nº 001, de 04/03/2013, da lavra do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e do Excelentíssimo Ministro Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do disposto na Resolução Administrativa nº 044/2008, que dispõe sobre o vitaliciamento de magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região (alterada pelas Resoluções Administrativas nº 074/2008 e 098/2008) ao ATO CONJUNTO CGJT/ENAMAT Nº 003, de 19/11/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar e Republicar a RA nº 044/2008, alterada pela RA nº 098/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O processo de vitaliciamento dos juízes substitutos da Justiça do Trabalho da 11ª Região reger-se-á pelas normas constantes desta Resolução, e compreende as atividades de orientação e acompanhamento, bem como a avaliação do desempenho do magistrado sob os aspectos judicantes, acadêmico e disciplinar, durante o biênio do estágio probatório, respeitada sua independência e sua dignidade.

**Art. 2.º** O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do Desembargador Corregedor, será iniciado a partir do exercício na magistratura.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

§ 1.º A Secretaria da Corregedoria Regional, para esse fim, formará autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz;

§ 2.º O afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 (noventa) dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.

Art. 3.º O desempenho do magistrado e sua aptidão para o cargo serão avaliados por uma Comissão de Vitaliciamento, que será composta:

I – pelo Corregedor Regional;

II – por dois desembargadores eleitos por seus pares na mesma sessão em que se fizer a eleição para a Presidência do Tribunal, um dos quais integrante da Direção ou Conselho da Escola Judicial.

§ 1.º O mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento será de 2 (dois) anos, coincidentes com o dos integrantes da direção do Tribunal;

§ 2.º Os magistrados integrantes da Comissão de Vitaliciamento estão sujeitos aos impedimentos previstos em lei.

Art. 4.º Compete ao Desembargador Corregedor avaliar permanentemente o juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo.

§ 1.º A avaliação de desempenho será realizada mediante a análise dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria, cabendo ao Desembargador Corregedor determinar as providências necessárias junto às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal para instrução do expediente;

§ 2.º A Comissão de Vitaliciamento poderá, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos Desembargadores deste Tribunal, solicitar informações sobre juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas.

Art. 5.º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I – a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

II – a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado por Escola Judicial;

III – a permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

IV – a submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial.

Art. 6.º O Desembargador do Trabalho Corregedor Regional e o Diretor da Escola Judicial, além dos requisitos enumerados nos 4 (quatro) incisos do artigo 5º desta Resolução, avaliarão o desempenho do juiz vitaliciando, levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

§ 1.º O Diretor da Escola Judicial avaliará:

I – o cumprimento dos requisitos do art. 5º deste Ato Conjunto;

II – a frequência e/ou o aproveitamento nos demais cursos de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional;

III – a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos.

§ 2.º O Desembargador Corregedor Regional avaliará, como critério qualitativo:

I – a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional;

II – a solução de correições parciais e pedidos de providências contra o magistrado;

III – os elogios recebidos e as penalidades sofridas.

§ 3.º O Desembargador Corregedor Regional avaliará, como critério quantitativo, com base nos dados estatísticos referentes à produtividade:

I – o número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada;

II – o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;

III – o número de sentenças proferidas em cada mês;

IV – o número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação;

V – o uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

Art. 7.º A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar à Escola Judicial a formação de quadro de Juízes Orientadores, composto por magistrados ativos que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a cinco anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos.

Parágrafo único. O Juiz Orientador não pode ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.

Art. 8.º Ao Juiz Orientador, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas, compete:

I - acompanhar e orientar o juiz vitaliciando;

II - propor à Escola Judicial a realização de atividades formativas para aprimoramento do juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.

Art. 9.º No período compreendido entre a investidura no cargo e o décimo oitavo mês de exercício da função, o juiz vitaliciando encaminhará à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, relatório circunstanciado contendo:

I – exposição sucinta das atividades desempenhadas;

II – indicação das Varas onde exerceu a judicatura;

III – registro das dificuldades enfrentadas no exercício da prestação jurisdicional;

IV – amostragem de pronunciamentos decisórios emitidos;

V – outros elementos que o magistrado entender relevantes para a sua avaliação durante o estágio probatório.

Art. 10. O juiz titular de Vara poderá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento informações sobre o desempenho do vitaliciando no período em que prestou auxílio à Vara ou o substituiu por ocasião de férias e outros afastamentos.

Art. 11. No momento em que o juiz do trabalho substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, incumbe à Comissão de Vitaliciamento e ao Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 11ª Região a emissão de pareceres de avaliação, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Pleno.

Parágrafo único. Faculta-se à Comissão de Vitaliciamento e ao Desembargador Diretor da Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o *caput* desse artigo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

Art. 12. Os autos do procedimento administrativo de que trata o § 1º do art. 2º, dos quais terá vista a qualquer tempo o juiz vitaliciando, serão formados por:

- I – ato executivo de nomeação;
- II – cópia do Diário Oficial que publicou o ato de nomeação ou respectiva certidão;
- III – registro funcional completo, contendo férias, licenças e outros afastamentos legais, além de cursos averbados e demais informações funcionais, a ser enviado trimestralmente pela Seção de Magistrados à Comissão de Vitaliciamento;
- IV – relatório circunstanciado trimestral elaborado pelo juiz vitaliciando;
- V – pareceres de avaliação da Comissão de Vitaliciamento e do Desembargador Diretor da Escola Judicial, ou parecer conjunto;
- VI – outros documentos relevantes para a avaliação do vitaliciando, a critério da Comissão de Vitaliciamento.

Art. 13. O juiz em vitaliciamento será notificado dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e pelo Diretor da Escola Judicial, sendo-lhe garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Parágrafo único. Havendo manifestação do juiz vitaliciando, com a necessária justificativa, a Comissão de Vitaliciamento emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias, novo relatório motivado, reconsiderando ou mantendo os termos do relatório de avaliação anterior.

Art. 14. Poderá a Comissão de Vitaliciamento recomendar, no relatório de avaliação, a abertura de processo administrativo disciplinar de perda de cargo quando existir elementos que autorizem tal conclusão.

Art. 15. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento, o Corregedor encaminha-lo-á ao Presidente, a fim de que seja incluído na data da primeira sessão subsequente do Pleno, para deliberação, pelo voto da maioria dos Desembargadores, prevalecendo o do Presidente do Tribunal em caso de empate.

Art. 16. A Declaração de Vitaliciamento do magistrado pelo Pleno deste Regional tem efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos 2 (dois) anos de exercício no cargo, afastada qualquer graduação entre os juízes que adquirirem essa prerrogativa.

Art. 17. Será revisto o processo de vitaliciamento do juiz substituto que cometer infração disciplinar após a deliberação positiva de sua aptidão para o cargo e antes de ultimado seu estágio probatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

Art. 18. Caso o Tribunal não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando será considerado vitalício.

Parágrafo único. Tal procedimento dar-se-á sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

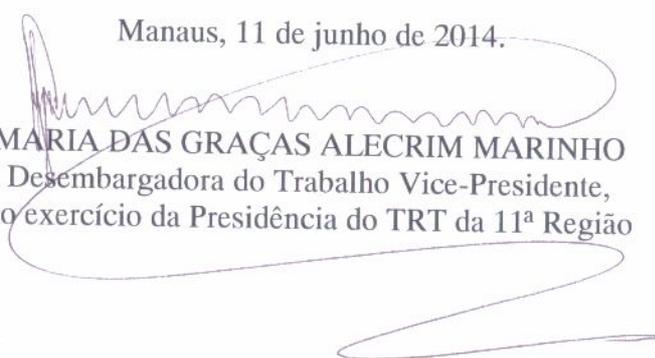
Art. 19. Para os fins desta Resolução, os membros da Comissão de Vitaliciamento e o juiz vitaliciando são coparticipantes do processo institucional de orientação, acompanhamento e avaliação visando à aquisição da vitaliciedade na magistratura, devendo o relacionamento entre ambos pautar-se na serenidade, respeito mútuo e colaboração, sem vínculo subordinativo.

Art. 20. As normas da presente Resolução aplicam-se, no que couber, aos magistrados que ainda não completaram o estágio probatório.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Vitaliciamento".

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2014.

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**  
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região